

da quantia de 70.000\$, destinado a adicionar às verbas parcelares de 50.000\$ e 35.000\$, que constituem a dotação do n.º 1), alínea a), do artigo 5.º do orçamento do corrente ano económico do segundo dos referidos Ministérios, respectivamente as importâncias de 40.000\$ e 30.000\$.

Art. 2.º É anulada a importância de 70.000\$ na verba de 250.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 66.º, n.º 1), do aludido orçamento do Ministério das Colónias.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:192

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 28.000\$, destinado a despesas com a reparação e manutenção dos automóveis em serviço do Gabinete do Ministro, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na rubrica «do Sub-Secretário» da alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

CAPÍTULO 1.º

Artigo 1.º, n.º 1)	17.000\$00
Artigo 4.º, n.º 1)	7.000\$00
Artigo 5.º, n.º 2)	4.000\$00
	<u>28.000\$00</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 5.000\$ da alínea b) para a alínea e) do n.º 3) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral do Comércio

Decreto n.º 34:193

Atendendo ao que representaram os engenheiros industriais diplomados pelos antigos institutos industriais e comerciais de Lisboa e Porto acerca da sua classificação em concurso para agente oficial da propriedade industrial;

Ouvido o conselho directivo da Ordem dos Engenheiros;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Passam a ter a redacção seguinte as epígrafes 8) e 9) da tabela n.º 7 anexa ao decreto n.º 30:679, de 24 de Agosto de 1940:

- 8) Engenheiros agrónomos ou silvicultores — 25 a 30.
- 9) Engenheiros membros efectivos da Ordem dos Engenheiros — 30 a 40.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.